

## **Resolução PPGCON/UFES 002/2024**

### **Processo de distribuição e concessão de bolsas de Pós-Graduação PPGCON/UFES**

#### **Versão Novembro de 2024**

Esta resolução rege o processo de concessão de bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCON), que visa fomentar a continuidade dos estudos na pós-graduação de estudantes que tenham disponibilidade de dedicação integral ao programa e atendam às exigências dos órgãos de fomento e da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes).

#### **DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º.** O aluno dos cursos de mestrado ou doutorado do PPGCON manifestará o interesse de obtenção de bolsa a qualquer momento, observando-se os requisitos legais.

§1º Estarão habilitados à concessão de bolsas os alunos que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Cumprir os requisitos dos órgãos de fomento;
- II. Possuir disponibilidade de dedicação às atividades do curso;
- III. Atender as exigências da Portaria Normativa nº 10, de 02 de agosto de 2024 da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e do Regimento Único do PPGCon.

§2º – Adicionalmente, para os alunos que concorrerem à bolsa após o decurso de um ou mais semestres, lhes serão exigidos:

- I. Apresentar Coeficiente de Rendimento do Aluno (CRA) igual ou superior a 7 até último semestre cursado;
- II. Ter sido aprovado em todas as disciplinas e/ou qualificação do projeto de dissertação ou tese.

§3º Ficam impedidos de solicitar bolsas, pelo período de 2 anos para o mestrado e 4 para doutorado, os alunos que tiverem sido desligados do curso anteriormente ou aqueles que tiveram a bolsa cancelada por qualquer motivo.

§4º. Os alunos solicitantes ficam obrigados a apresentar um plano de trabalho anual contendo as principais atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano, incluindo as disciplinas que

serão cursadas, com a anuência do orientador e cumprir com os Itens I ou II e pelo menos outros 2 itens dentre os relacionados a seguir.

- I. Publicação de 1 artigo em congresso nacional ou internacional, com a participação de um ou mais professores do PPGCON;
- II. Publicação de 1 artigo em periódico em coautoria com um ou mais docentes do PPGCon/Ufes que esteja em conformidade com a sistemática de classificação de artigos definida pela Capes e adotada pela Área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- III. Participação ativa em grupo de pesquisa vinculado ao PPGCON e cadastrado na plataforma do CNPq;
- IV. Apoio à coordenação do PPGCON em atividades que forem de interesse do programa;
- V. Auxílio aos professores/orientadores na realização de eventos e atividades de extensão coordenadas por docentes vinculados ao PPGCON/UFES e ou Departamento de Ciências Contábeis;
- VI. Atuação como docente voluntário no DCC/UFES como docente de disciplinas da graduação.
- VII. Atuação como monitor em disciplinas do PPGCON/UFES;
- VIII. Realização de oficinas, seminários metodológicos ou conteúdo digital sob a supervisão de um ou mais professores e que sejam disponibilizadas em plataformas digitais.
- IX. Participar e/ou auxiliar na realização de projetos de extensão vinculados ao PPGCON.

§5º. O atendimento aos itens I ou II será computado por artigo e para um único bolsista, podendo, entretanto, ser considerado para cumprimento do requisito obrigatório de publicação no mestrado/doutorado, conforme o regimento do PPGCON/UFES.

**Art. 2º.** Em caso de ociosidade de bolsas, os alunos que manifestaram interesse, poderão concorrer a bolsa, desde que:

- I. Sejam docentes vinculados a instituições de educação públicas ou privadas, ou, excepcionalmente;

- II. Desenvolvam outras atividades permanentes ou esporádicas e que possuam disponibilidade semanal de 20h de dedicação às atividades extraclasse do PPGCON/UFES;
- III. Atendam aos demais critérios dos Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo primeiro, conforme o caso.
- IV. No caso do Inciso II deste artigo, entreguem uma declaração assinada por seu empregador, dando ciência das atividades descritas no plano de trabalho que precisam cumprir anualmente junto ao PPGCON enquanto bolsistas do programa, incluindo a dedicação de 20h semanais às atividades extraclasse do programa.
- V. Apresentem um plano de trabalho anual, contendo as principais atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano, incluído as disciplinas que serão cursadas, elaborado com a anuência do orientador em que se compromete atender os itens I ou II e pelo menos outros dois dentre os relacionados no Parágrafo 4º. do Artigo 1º.

## **DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art.3º.** A seleção dos bolsistas ocorrerá a cada processo seletivo do mestrado ou doutorado, ou em período subsequente, quando houver encerramento, disponibilidade ou cancelamento de bolsas alocadas aos alunos de turmas anteriores.

**Art.4º.** A seleção será realizada por uma Comissão composta pelo coordenador e coordenador adjunto do PPGCON, um professor vinculado ao PPGCON, um representante discente do mestrado e outro do doutorado.

**Art.5º.** Os bolsistas serão selecionados a partir do Resultado Geral do Teste ANPAD obtido pelos candidatos quando de sua entrada, independentemente da agência de fomento.

§1º Para atender ao que estabelece a Portaria nº 10/2024, será formada duas relações de bolsistas: (1) ampla concorrência; e (2) reserva de vagas.

§2º Serão priorizados os/as discentes e pós-doutorandos/as ingressantes por meio de ações afirmativas, ações de internacionalização e em situação de hipossuficiência econômica.

§3º Aos/as discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis nos cursos e Programas de Pós-Graduação, a serem distribuídas da seguinte maneira:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

§4º Havendo ociosidade de bolsas, a Comissão poderá, extraordinariamente, deliberar pela sua concessão considerando as especificidades de cada caso.

Art. 6º. A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPG;
- II. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- III. Discentes em situação de hipossuficiência econômica;
- IV. Discentes com menor condição de renda familiar per capita;
- V. Professores/as e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VIII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- IX. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutorado;
- X. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

**Art. 7º.** O resultado final será homologado pela Comissão e aprovado pelo colegiado do PPGCON.

**Art. 8º.** O candidato poderá recorrer do resultado final do processo de concessão das bolsas à Comissão e ao colegiado.

## **DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DA BOLSA**

**Art.9º.** A bolsa será concedida a partir do mês de ingresso do aluno no programa ou em período subsequente. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições desta resolução.

**Art. 10º.** A manutenção da bolsa estará condicionada:

- Ao atendimento das exigências do regimento do PPGCON para os bolsistas em geral;
- Para as bolsas concedidas em decorrência de ociosidade, a inexistência de solicitação pelos ingressantes que seja maior do que o número de bolsas disponíveis;
- Para aqueles que receberam bolsas ociosas, ao cumprimento do plano de trabalho apresentado quando da solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento ao plano de trabalho será verificado a partir de relatório sintético, que será elaborado pelo discente com base nas atividades previstas no plano de trabalho anual apresentado pelo requerente, mais comprovantes de desenvolvimento das atividades e que será enviado até 20/12 de cada ano ou até o 12º. mês de recebimento de bolsas para aqueles alunos que receberam a bolsa em períodos subsequentes ao início do curso.

**Parágrafo Segundo** - O relatório sintético com as atividades executadas pelo bolsista conforme o plano de trabalho, deverá ser encaminhado pelo aluno, após a assinatura do orientador.

**Parágrafo Terceiro**– O bolsista terá a sua bolsa cancelada caso seja reprovado em alguma disciplina cursada no PPGCON/UFES, inclusive na qualificação do projeto de dissertação/tese e obtiver CRA inferior a 7,00. O cancelamento acontecerá a partir do semestre subsequente do registro no histórico em que o bolsista se enquadrar em um desses critérios.

**Parágrafo Quarto** - Em casos de descumprimento do plano de trabalho, a comissão de bolsas poderá redirecionar a bolsa para alunos que não possuem bolsa e atenderam no ano imediatamente anterior os requisitos dos artigos 1º. e 2º. e que estejam interessados em receber bolsa.

## **DOS DIREITOS DOS BOLSISTAS**

**Art.11º.** Fica garantido aos bolsistas o pleno exercício dos seus direitos nos termos dos regimentos do PPGCON, da PRPPG e da UFES.

**Art. 12º.** A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual da Agência de fomento e os requisitos desta resolução implica no cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13º.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

**Art.14º.** Essa resolução entra em vigor no ato da sua aprovação pelo colegiado do PPGCON/UFES.

**Vitória, 08 de novembro de 2024.**

**COLEGIADO DO PPGCON/UFES**